



# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

**PARTICIPAÇÃO 005/2021**  
**PROCESSO Nº 23223.003936/2021-14**

**SPR 012/2021 - UASG 158123 (MURIAÉ)**  
**CONTRATO 054/2021**

**TERMO ADITIVO 001**

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –  
REITORIA E A EMPRESA SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria, com sede na Rua Luz Interior nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, CEP 36030-713, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor André Diniz de Oliveira**, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicado no DOU de 22 de abril de 2021, portador de Matrícula Funcional 1532244, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Santa Fé Serviços Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 05.670.079/0001-81 sediada na Rua Alvarenga, 361, Dom Bosco, Belo Horizonte, MG, CEP: 30850-290, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.003936/2021-14**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 054/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAÇÃO do prazo da vigência contratual pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **23/11/2024 a 23/11/2026**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, conforme Relatório nº 1412/2024 – CTGADM, Relatório nº 1413/2024 - CTGADM e demais documentos anexados ao processo, que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de **18.272,34 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 438.536,16 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)** para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de **23/11/2024 a 23/11/2026**, referente à prorrogação da vigência contratual, conforme cláusula primeira.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158123

Fonte: 1000000000



# INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

Programa de Trabalho: 231482  
Natureza da Despesa: 339037  
Plano Interno: L20RLP0100N  
NE: 2024 NE 253

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá renovar a garantia no valor de **R\$ 21.926,81 (vinte e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade, deverá contemplar o período de, no mínimo, 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Relatório nº 1412/2024 – CTGADM, Relatório nº 1413/2024 - CTGADM, mapa de riscos, formulário instrutório, e demais documentos que se encontram nos autos do processo.

## CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2024.

---

André Diniz de Oliveira  
IF Sudeste de Minas Gerais

---

Lindon Carlos Ferreira Lins  
Santa Fé Serviços Ltda

Testemunhas: